



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Assunto: **requerimentos de isenção de taxas para regularização migratória**

Destino: **URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES**

Processo: **08286.000298/2021-43**

Interessado: **JOSÉ ARMANDO SILVA RODRIGUES, YELITZA DEL CARMEN SALAZAR DIAS, DIOS ENYEL SILVA SALAZAR, BRITTANY AMANDA SILVA SALAZAR e YEISON ARMANDO SILVA SALAZAR.**

1. Trata-se de requerimentos de isenção das taxas de renovação de Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) no valor de R\$ 204,77 (duzentos e quatro reais e setenta e sete centavos) e R\$ 168,13 (cento e sessenta e oito reais e treze centavos) efetuados por cinco integrantes de uma mesma família (o casal e três filhos menores de idade): JOSÉ ARMANDO SILVA RODRIGUES, natural da Venezuela, Registro Nacional Migratório (RNM) F172833-X, classificação temporário; YELITZA DEL CARMEN SALAZAR DIAS, natural da Venezuela, Registro Nacional Migratório (RNM) F172742-0, classificação temporário; DIOS ENYEL SILVA SALAZAR, natural da Venezuela, Registro Nacional Migratório (RNM) F172738-R, classificação temporário; BRITTANY AMANDA SILVA SALAZAR, natural da Venezuela, Registro Nacional Migratório (RNM) RNM F172779-D, classificação temporário; e YEISON ARMANDO SILVA SALAZAR, natural da Venezuela, Registro Nacional Migratório (RNM) F172832-Z, classificação temporário.
2. Os requerentes se declaram na condição de hipossuficiência econômica porque sobrevivem com o salário mínimo recebido por JOSÉ ARMANDO SILVA RODRIGUES. Anexam a seus requerimentos declarações de hipossuficiência, CRMN e CPF de todos e cópia da carteira de trabalho brasileira de JOSÉ ARMANDO SILVA RODRIGUES, em que consta registrado um contrato de trabalho assinada pela empresa M.B.G CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ. N.º 04.323.656/0001-04, com data de admissão em 28/04/2020, com remuneração especificada no valor de R\$ 1.122,77 (um mil cento e vinte e dois reais e setenta e sete centavos).
3. A Lei de Migração prevê que não sejam cobradas taxas para o fim de regularização migratória e multas decorrentes de infrações e penalidades administrativas quando o migrante se declara em condição de hipossuficiência econômica, nos termos dos artigos 4º, inciso XII, e 113, § 3º da Lei nº 13.445/2017, bem como da Portaria nº 218/2018, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que regulamenta o artigo 312, §§ 7º e 8º do Decreto nº 9.199/2017.
4. Os argumentos e documentos apresentados são suficientes para atestar que o pagamento das taxas mencionadas implicará em dificuldade de subsistência, inviabilizando a regularização migratória dos estrangeiros.
5. Desse modo, defiro o pedido de isenção das taxas de renovação de Carteira de Registro Nacional Migratório em decorrência da hipossuficiência dos requerentes.
6. À URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES para atualizar os sistemas e dar ciência aos interessados.
7. Após, archive-se.

CLARISSA FERNANDES DELLANDRÉA
Delegada de Polícia Federal
Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/ES



Documento assinado eletronicamente por **CLARISSA FERNANDES DELLANDREA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 22/06/2021, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19227882** e o código CRC **BEE32911**.

Referência: Processo nº 08286.000298/2021-43

SEI nº 19227882